



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 21ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

DRAP nº 0600021-03.2024.6.22.0021

Requerentes: CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / REPUBLICANOS / PDT / DC /  
PRTB / AGIR / PSD / SOLIDARIEDADE

Coligação: Por amor a Candeias

**REGISTRO DE CANDIDATURA  
DRAP. REGULARIDADE.  
DEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento apresentado pela Coligação “Por Amor a Candeias”, formada pela Federação CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) e pelos partidos: REPUBLICANOS, Partido Democrático Trabalhista – PDT, Democracia Cristã – DC, Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, AGIR, Partido Social Democrático – PSD e SOLIDARIEDADE, com cópia do seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos a PREFEITO e VICE-PREFEITO, postulando a declaração de habilitação para participar da Eleição Municipal Suplementar de Candeias do Jamari de 2024.

O pedido de registro foi subscrito por representantes partidários, em conformidade com o disposto no artigo 94 do Código Eleitoral e no artigo 21, inciso II, alínea “d”, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Outrossim, foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos pela legislação eleitoral como condição para o preenchimento dos requisitos de registrabilidade, consoante disposto no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.609/2019 e artigo 6º da Lei nº 9.504/1997.

Além disso, foram observados os limites legais no que diz respeito ao número total



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL**

---

de candidatos (artigo 16, inciso IV da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Portanto, o DRAP em epígrafe encontra-se regular, conforme Informação de ID 122181839, não se verificando falha, omissão ou a ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual se encontra justificada a declaração de habilitação da Coligação requerente para participar da Eleição Municipal Suplementar de Candeias do Jamari de 2024.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP) da Coligação requerente, a fim de que seja considerada apta a participar das Eleições de 2024.

Porto Velho, 18 de maio de 2024.

**ANDRÉIA TEIXEIRA VICENTINI ROCHA**  
Promotora de Justiça Eleitoral